

Ofício GAB/DPG nº 256/2025

Florianópolis, 29 de maio de 2025.

À Sua Excelência

**DEPUTADO ESTADUAL JÚLIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Assunto: Resposta ao Ofício GP/DL/754/2025 – Requerimento 1577/2025 – Deputado Jessé Lopes**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública-Geral passa a expor e informar o que segue.

Consta do requerimento do Deputado Jessé Lopes o seguinte:

*O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 62, II, do Regimento Interno, requer seja encaminhado Ofício ao Defensor Público Geral, Chefe da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com o seguinte teor:*

*"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Jessé Lopes, solicita a Vossa Senhoria informações a respeito do volume de atendimentos ao público realizados pelo Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (NIJID), bem como, especificamente, as seguintes informações:*

*a) quantos Defensores Públicos, servidores e estagiários estão atualmente lotados no NIJID?*

*b) quantos atendimentos à população foram realizados pelo NIJID nos últimos 12 (doze meses)?*

*c) o NIJID, por meio de seus Defensores, atua em Juízo em ações individuais das pessoas atendidas, ou fica responsável, somente, por ações e medidas de cunho coletivo?*

*d) a DPE/SC designou Defensor Público "titular" para mover e acompanhar as ações judiciais 5001976-58.2025.8.24.0091, 5002247-67.2025.8.24.0091 e 5008099-75.2025.8.24.0090? Se sim, quais? Se sim, qual o volume de atendimentos ao público geral realizados por esses respectivos defensores?*

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autônoma funcional e administrativa, na forma da cabeça e do §2º do art. 134 da Constituição Federal:

*Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

[...]

*§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.*

Interpretando tal autonomia administrativa e funcional, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal assentou que “o conceito de autonomia equivale à ideia de auto-administração, a qual implica poder de escolha, guiado pelo interesse público, entre as alternativas juridicamente reconhecidas a certo órgão. Numa síntese, é autônomo o órgão que se rege e atua mediante decisões próprias, nos limites de suas competências legais, sem imposições nem restrições de ordem heterônoma. Daí se tira, sem grande esforço, que a autonomia outorgada no art. 134, § 2º, da Constituição da República, como meio ou instrumento necessário para o correto e frutuoso desempenho das atribuições institucionais, pressupõe, no âmbito destas, correspondente liberdade de atuação funcional e administrativa, cuja limitação ou desnaturamento por norma subalterna tipifica situação de clara inconstitucionalidade” (ADI 4163, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 29/02/2012).

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no seu âmbito interno, possui órgão denominado Conselho Superior. A Lei Complementar Estadual nº 575/2012 prevê o seguinte quanto a este órgão;

*Art. 16. Compete ao Conselho Superior exercer atividades consultivas, normativas e decisórias e especialmente:*

*I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública;*

[...]

*XVI - apreciar a proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública, submetida pelo Defensor Público-Geral; e*

O Conselho Superior da Defensoria Pública exerce, portanto, o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública e, no exercício da autonomia administrativa e funcional, expede normas que regulam o seu funcionamento e distribuem a sua força de trabalho, por assim dizer. Pautado nisso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina editou a Resolução CSDPESC nº 105, de 3 de dezembro de 2020, publicada no DOESC nº 21.416, de 11.12.2020, que estabelece, em seu art. 2º:

*Art. 2º São Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:*

[...]

*IV – Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (NIJID)*

A mesma resolução, em seu art. 1º, estabelece o âmbito de atuação dos Núcleos Especializados, a saber;

*Art. 1º A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina contará com Núcleos Especializados, de natureza permanente, que atuarão na atividade-fim e prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos órgãos de execução, nos termos desta Resolução.*

*§ 1º Os Núcleos Especializados criados na Capital terão atribuição para propor e acompanhar a ação coletiva e as demais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando:*

*I – o dano ocorreu ou possa ocorrer exclusivamente no âmbito dos Municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu; (Alterado pela Deliberação CSDPESC 117/2024, de 6 de setembro de 2024).*

*II – o dano for de âmbito regional ou nacional, nos termos do artigo 93, inciso II, da Lei n. 8.078-90, observado o disposto no Capítulo I do Título III desta Resolução;*

*III – solicitado pela Defensora ou Defensor Natural, para atuação conjunta, a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado, hipótese em que a atuação se dará de maneira concorrente, mediante a união de esforços, podendo ser estabelecido plano de trabalho específico pelos órgãos envolvidos;*

*IV – inexistindo Defensora ou Defensor Público natural, a atuação for justificada mediante critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, a critério do(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado, podendo a atuação ocorrer inclusive perante unidades judiciárias em locais onde não exista Núcleo Regional instalado.*

Cumpra observar que em Santa Catarina o número de defensores e defensoras públicas estaduais (147 cargos dos quais 127 estão providos) é mais de 5 (cinco) vezes inferior ao número de juizes e juízas estaduais catarinenses e mais de 4 (quatro) vezes inferior ao número de promotores e promotoras de justiça, estando, por corolário, muito aquém da capacidade humana para atender todas as demandas processuais. Por esta razão se encontra vigente a LCE n. 730/2018, de origem do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos vinculados ao pagamento de advogados advogadas dativas para atuação nas causas em que não existir Defensoria Pública com atribuição.

Denota-se que, diante da extrema limitação de recursos, os órgãos da administração da Defensoria Pública de Santa Catarina precisam traçar prioridades para garantir o exercício das funções institucionais com máxima eficácia e eficiência às pessoas usuárias, dando ênfase a matérias que mais impactam na vida das pessoas hipossuficientes.

Naturalmente que, ante os recursos humanos escassos, há que se tomar decisões na esfera do possível, que melhor otimizem a administração. E, sopesando-se as circunstâncias jurídicas e o cenário fático, o Conselho Superior, no exercício legal de sua autonomia para deliberar sobre as atribuições institucionais, decidiu por priorizar a atuação na esfera dos direitos coletivos das pessoas necessitadas das comarcas da Capital, São José e Palhoça, não abrangidas

de modo algum pela advocacia dativa, em detrimento da atuação – muitas vezes meramente formal – em Curadoria Especial, a qual pode e deve ser suprida pela autoridade judiciária mediante simples nomeação de advogado ou advogada dativa, situação que inclusive ocorre em inúmeras outras varas judiciárias em todo o Estado nas situações em que não há atribuição de atuação da Defensoria Pública.

A decisão do Conselho Superior, portanto, revestiu-se de legalidade, necessidade, razoabilidade e, também, maior eficiência, verificada regularmente a partir da autonomia institucional e o cenário da realidade ora apresentado.

Assim, no exercício da autonomia institucional (art. 134 da CRFB) é que o Conselho Superior precisou, mais uma vez, voltar os olhos para demandas que não são atendidas por meio do serviço suplementar de Assistência Judiciária Gratuita operacionalizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o que se mostra, embora não desejável, o possível, diante das circunstâncias, exercidas em conformidade constitucional.

A razoabilidade e a proporcionalidade da decisão do Conselho Superior é conformada pela reduzida disponibilidade de recursos (financeiros, humanos e físicos) e pelas circunstâncias fáticas existentes. Evidentemente que, enquanto instituição voltada ao serviço de assistência jurídica gratuita, a DPE-SC não deseja deliberadamente a suspensão de determinadas atividades. Muito pelo contrário. Quer-se a expansão institucional do modo mais amplo possível.

É isso que representa o crescimento da Defensoria e sua afirmação como uma instituição permanente e um direito fundamental dos necessitados, conforme previsão constitucional (art. 134, caput, CF/88). Ocorre que a garantia desse direito ao cidadão e à cidadã depende de recursos escassos, donde emana a necessidade de verdadeiras escolhas trágicas, ante a limitação de recursos para atender a múltiplas demandas e situações. Daí que se faz imprescindível eleger-se prioridades dentre diversas necessidades e exigências legítimas, tudo dentro da “reserva do possível”.

A mesma Resolução nº 105 estabelece o seguinte no seu art. 3º:

*Art. 3º Os Núcleos Especializados são dirigidos por Defensora ou Defensor Público Coordenador, designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral dentre integrantes da carreira, preferencialmente com atuação na área, com prazo de designação de 02 (dois) anos, renovável por igual período.*

*§ 1º A designação da Defensora Pública ou do Defensor Público para a função de Coordenador(a) dependerá de sua prévia concordância, devendo ser afastado(a) da função natural mediante ato do(a) Defensor(a)-Público(a)-Geral. (Alterado pela Deliberação CSDPESC 117/2024, de 6 de setembro de 2024).*

Dito isso, tem-se que atualmente a equipe do NIJID é integrada por uma Defensora Pública (Coordenadora) e duas residentes jurídicas. Esta é a resposta ao item a do Requerimento.

Os dados estatísticos de todos os membros e membras da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina estão disponíveis no seu site oficial, qual seja: [www.defensoria.sc.def.br](http://www.defensoria.sc.def.br). Lá constam os Relatórios Estatísticos do NIJID por trimestre (SITE / TRANSPARÊNCIA / RELATÓRIO DE ATIVIDADES).

Nos 2º e 3º trimestres de 2024, a Defensora Pública Júlia Gimenes Pedrollo coordenou o NIJID. No 4º trimestre de 2024 e no 1º de 2025, foi a Defensora Pública Mariana Carvalho dos Santos Macêdo.

Assim, foram prestados os seguintes atendimentos pelo NIJID em 2024:

<b>Trimestre</b>	<b>Tipo de atendimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal</b>
<b>2º de 2024</b>	Inicial	23	<b>72</b>
	Individual	14	
	Coletivo Determinado	0	
	Coletivo Difuso	9	
	Retorno	0	
	Denegação	22	
	Atendimento à Rede (CRAS-CREA, Conselho Tutelares, Instituições de Acolhimento)	4	
<b>Trimestre</b>	<b>Tipo de atendimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal</b>
<b>3º de 2024</b>	Inicial	9	<b>164</b>
	Individual	5	
	Coletivo Determinado	2	
	Coletivo Difuso	2	
	Retorno	0	
	Denegação	35	
	Atendimento à Rede (CRAS-CREA, Conselho Tutelares, Instituições de Acolhimento)	2	
<b>Trimestre</b>	<b>Tipo de atendimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal</b>
<b>4º de 2024</b>	Inicial	46	<b>100</b>
	Individual	45	
	Coletivo Determinado	1	
	Coletivo Difuso	0	

	Retorno	0	
	Denegação	7	
	Atendimento à Rede (CRAS-CREA, Conselho Tutelares, Instituições de Acolhimento)	1	
<b>Trimestre</b>	<b>Tipo de atendimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal</b>
<b>1º de 2025</b>	Inicial	66	<b>164</b>
	Individual	45	
	Coletivo Determinado	21	
	Coletivo Difuso	0	
	Retorno	0	
	Denegação	28	
	Atendimento à Rede (CRAS-CREA, Conselho Tutelares, Instituições de Acolhimento)	4	
<b>TOTAL</b>			<b>500</b>

Além da atuação pelos NIJID, as duas defensoras públicas acima nominadas, no período em que estavam à frente do núcleo, atuaram perante outros órgãos de execução (Defensorias Públicas) cumulativamente e sem remuneração, mediante designação extraordinária do Defensor Público-Geral:

<b>Trimestre</b>	<b>Defensora Pública</b>	<b>Dias úteis</b>
<b>2º de 2024</b>	Júlia Gimenes Pedrollo	14
<b>3º de 2024</b>	Júlia Gimenes Pedrollo	5
<b>4º de 2024</b>	Mariana Carvalho dos Santos Macêdo	10
<b>1º de 2025</b>	Mariana Carvalho dos Santos Macêdo	18

Quanto às atribuições do NIJID, conforme já destacado na argumentação acima (art. 1º, cabeça e §1º, da Resolução CSDPESC nº 105/2020), tem atribuição para *propor e acompanhar a ação coletiva e as demais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos [...]*. Eis a resposta ao item c.

Contudo, como foi destacado na tabela acima, os defensores e defensoras públicas atuantes no Núcleos Especializados, muitas vezes, são designados extraordinariamente para

atuar perante outros órgãos de execução com atribuição individual, o que possibilita que atuam também em processos individuais quando estiverem respondendo por outros órgãos.

Quanto aos processos mencionados, tem-se o seguinte:

**1. 5001976-58.2025.8.24.0091:**

A ação foi proposta pela Defensora Pública Ana Paula Fischer (Coordenadora do NUCIDH – Núcleo de Cidadania, Igualdade, Diversidade, Direitos Humanos e Coletivos). O processo tramita em segredo de justiça.

Atualmente está sob atribuição da 14ª Defensoria Pública da Capital, cuja titular é a Defensora Pública Dayana Luz.

**2. 5002247-67.2025.8.24.0091:**

A ação foi proposta pela Defensora Pública Mariana Carvalho dos Santos Macêdo, na qualidade de Coordenadora do NIJID. O processo tramita em segredo de justiça.

Atualmente está sob atribuição da 14ª Defensoria Pública da Capital, cuja titular é a Defensora Pública Dayana Luz.

**3. 5008099-75.2025.8.24.0090:**

A ação foi proposta pelas Defensoras Públicas Ana Paula Fischer (em designação extraordinária respondendo pela 18ª Defensoria Pública da Capital) e Mariana Carvalho dos Santos Macêdo (pelo NIJID, na forma do art. 1º, §1º, da Resolução CSDPESC nº 105/2020).

Atualmente está sob atribuição da 18ª Defensoria Pública da Capital, cujo titular é o Defensor Público Tiago Queiroz da Costa, atualmente afastado por ocupar o cargo de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral desde 16/9/2024. Desde o afastamento, defensores e defensoras públicas vêm sendo designados extraordinariamente e sem remuneração extra para garantia da continuidade do serviço público do citado órgão de execução.

Para concluir, importante mencionar que foi lançado, em 21 de março de 2025, o Relatório de Atividades da Defensoria Pública de 2024<sup>1</sup>. O documento está anexo a este ofício, assim como os relatórios de produtividade do NIJID, conforme solicitado.

Menciona o Relatório de Atividades da Defensoria Pública de 2024 que:

*Neste ano, a Defensoria Pública de Santa Catarina registrou um aumento significativo no número de atos realizados.*

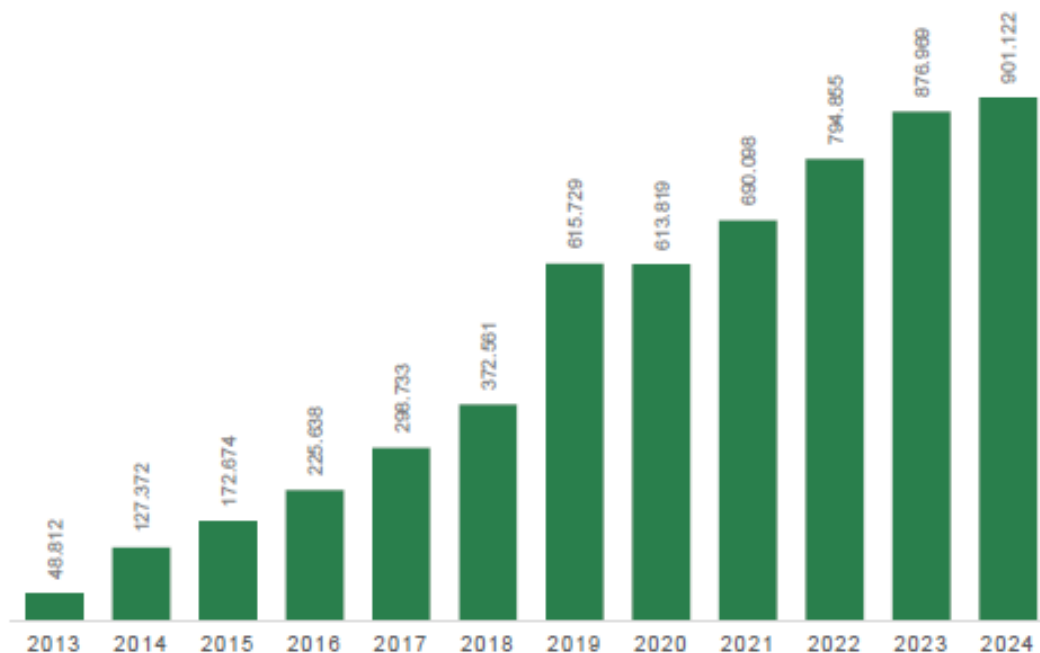
*Foram contabilizados mais de 900.000 (novecentos mil) atos, relacionados a audiências, atendimentos, petições e exames de processos judiciais, um crescimento significativo em comparação ao ano anterior.*

---

<sup>1</sup> <https://defensoria.sc.def.br/noticias/defensoria-publica-de-sc-conclui-relatorio-de-atividades-2024-e-reforca-compromisso-com-transparencia-e-expansao-dos-servicos>

*A análise dos dados que serão adiante expostos mediante representações gráficas demonstra, de forma indene de dúvidas, que mesmo sem um crescimento orçamentário significativo e enfrentando um sério problema de evasão em seus quadros, a Defensoria Pública apresenta resultados cada vez mais robustos.*

Segue demonstração gráfica da evolução no número de atos praticados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ao longo dos anos, desde sua implementação:



Destaca-se que os dados do relatório de atividades foram os mesmos que embasaram a exposição feita, no Plenário desta Casa Legislativa, pelo Defensor Público-Geral em 4 de dezembro de 2024.

Cordialmente,

**RONALDO FRANCISCO, Defensor Público-Geral.**